

**PROPOSTA DE LEI N.º 257/X/4<sup>a</sup> – Estabelece medidas de protecção de menores, em cumprimento do artigo 5º, da Convenção do Conselho da Europa contra o abuso e a exploração sexual de crianças**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 4º**

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

**4 – A decisão referida no número anterior é sempre precedida de realização de perícia de carácter psiquiátrico, com intervenção de três especialistas, com vista a aferir a reabilitação do requerente.**

**Artigo 5º**

**Alteração à Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto**

**O artigo 7º da Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:**

**«Artigo 7º**

(...)

1 – Podem ainda aceder à informação sobre identificação criminal:

- a) Os magistrados judiciais e do Ministério Público para fins de investigação criminal, de instrução de processos criminais, de execução de penas e de decisão sobre adopção, tutela, curatela, acolhimento familiar, apadrinhamento civil, entrega, guarda ou confiança de menores ou regulação do exercício das responsabilidades parentais.
- b) (...);



GRUPO PARLAMENTAR

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...).

2 - (...).

3 - (...).»

Palácio de São Bento, 1 de Junho de 2009

Os Deputados do PSD,

